

**MINUTA DE EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Lei Federal nº 14.133/2021 e
Decreto Municipal 62.100/2022**

EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 214/2026

PROCESSO: 6018.2026/0016819-4

**CONTRATANTE (UASG): SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO –
Gabinete (925003)**

TIPO: MENOR PREÇO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR
CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS,
MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS PARA A UNIDADE PERTENCENTE À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/08/2026 às 10h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (NÃO)

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

**FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS,
LANCES E JULGAMENTO**

COMISSÃO/PREGOEIRO DESIGNADO

7ª CPL/SMS – ENEIDAMOREIRA GOMES GARCIA

E-mail: eneidagomes@prefeitura.sp.gov.br

Tel: (11) 5465-9461

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Acesso às informações;
- 5 Impugnação do Edital;
- 6 Apresentação de Propostas e Preços;
- 7 Abertura da Sessão e Classificação Inicial da Proposta de Preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Modo de disputa aberto e fechado;
- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Condições do ajuste e garantias para contratar;
- 15 Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 16 Condições de recebimento e pagamento;
- 17 Disposições Finais;

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato

ANEXO II: Termo de Referência

ANEXO II-A: Atestado de Vistoria Técnica

ANEXO II-B: Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

ANEXO II-C: Relação de Equipamentos e Maquinários por Unidade

ANEXO II-D: Avaliação de Nível de Serviço

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não
cadastramento e inexistência de
débitos para com a Fazenda do
Município de São Paulo

ANEXO V: Modelo de Declarações

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira.

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, sediada na Rua Siqueira Campos, 172 – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925003 PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h** do dia **17/08/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – **PMSP-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

- 2.1** O presente pregão tem por objeto a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A UNIDADE PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
- a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o 3º (**terceiro**) **dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **não** estejam sob processo de falência;
- c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio;
- d.1) O objeto aqui pretendido, não se caracteriza como de grande complexidade, exigindo das empresas a somatória de capacidade técnica, econômico-financeira e Know-how para o seu atendimento, sendo que o mercado demonstra ampla disponibilidade de fornecedores/prestadores de serviços que, individualmente, detêm condições de participar do procedimento licitatório atendendo à finalidade da obtenção da melhor relação custo-benefício que atenda às necessidades da Administração.
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta
- f) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

- f.1) **pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.**
- f.2) **aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;**
- f.3) **pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.**
- f.4) **Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.**
- f.4.1) **As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.**

- 3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 3.2.1** **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 3.4** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusulacorrespondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico eneidagomes@prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, dayanealves@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.2** Caberá ao pregoeiro contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

- 5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, com 2 (duas) casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.1.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5 Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

- 6.1.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.7** Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010, para efeito de pagamento.
- 6.1.8** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 9.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 6.1.9** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 6.1.10** **Para aferição preliminar da compatibilidade do serviço ofertado frente solicitado, deverá ser apresentado juntamente com a Proposta de Preços (Anexo III) e os documentos de habilitação relacionados no (item 11), ao ser solicitado pelo Preqoeiro, os seguintes documentos:**
- a) Apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS**, que para isso utilizará como base o MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL, ANEXO III do EDITAL.
- b) Declaração de cumprimento às normas:**
- NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde Manual do equipamento em língua portuguesa do Brasil;

c) Apresentar atestado(s) de vistoria técnica, conforme modelo Anexo II – A

6.1.11 O preço máximo admitido do presente processo licitatório é sigiloso, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.133/21 e do Art. 24 inc. II e serão informados pelo sistema COMPRASGOV, somente após o final da conclusão do certame.

6.1.12 O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

6.1.13 Ademais, a outros diversos motivos, com base na proteção do processo competitivo e na preservação da igualdade entre os participantes, que incluem:

6.1.13.1 Prevenção de Colusão ou Cartelização: Divulgar os preços antes da fase de abertura pode induzir práticas anticompetitivas, como acordos de preços entre os licitantes. O sigilo evita que os concorrentes ajustem suas propostas com base nas ofertas de outros, garantindo uma competição mais justa.

6.1.13.2 Garantia de Competição Justa: Ao manter os preços sigilosos, assegura-se que todos os participantes apresentem propostas baseadas em sua própria capacidade de negociação e planejamento, sem influências externas. Isso evita que os licitantes adotem estratégias de "ajuste" de preços, o que pode prejudicar o processo licitatório.

- 6.1.13.3** Proteção do Interesse Público: A divulgação antecipada de preços pode prejudicar a negociação e o poder de compra do órgão público, fazendo com que os licitantes aumentem os preços ou ajustem suas ofertas para se alinhar ao valor previamente divulgado. O sigilo protege o melhor interesse da Administração Pública.
- 6.1.13.4** Respeito ao Princípio da Igualdade: Manter o sigilo dos preços antes da fase de abertura garante que todos os participantes tenham o mesmo tempo e oportunidade para apresentar suas propostas, evitando favorecimento de qualquer licitante.
- 6.1.13.5** Prevenção de Estratégias de "Preço Vencedor": Ao esconder o preço, evita-se que os licitantes ajustem suas ofertas para alcançar o preço de um concorrente potencialmente vencedor, o que poderia desequilibrar a concorrência e prejudicar o interesse público.
- 6.1.13.6** Conformidade com a Legislação: Em muitos casos, a legislação que regula as licitações, como a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), prevê que os preços devem ser mantidos em sigilo até a fase de abertura, como parte de um processo transparente e imparcial.

6.1.14 Essa estratégia visa garantir que o processo licitatório seja conduzido de forma justa e eficiente, respeitando os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.3** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b)** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do

procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;

- 7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

- 8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **0,01% (um centésimo por cento)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas

de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

- 8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- 8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.14** O licitante mais bem classificado deverá, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado, bem como os **documentos de Habilitação TÉCNICA, JURÍDICA e ECONÔMICA**, constantes nos itens 6.1.9 e seguintes e item 11.1 e seguintes deste edital.
- 8.15** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 9.1** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 9.2** No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.3** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.4** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos,

podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 9.4.1** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 9.5** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10 JULGAMENTO

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL POR LOTE**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a

proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

- 10.8** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.
- 11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

- 11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no nos itens 6 e 11 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat” o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.5.1 Habilitação jurídica:**
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
 - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária,

acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- e) Apresentar **Licença/Certificado de Funcionamento** da empresa proponente em atendimento a Legislação Municipal.

11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

- 11.5.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame**, se outro prazo não constar do documento.
- a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de

ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- b.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- b.2)** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- b.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- b.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- b.3)** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no ANEXO VI deste Edital, observada a norma do subitem **b.4).**

- b.4)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no subitem **b.3)** será habilitada desde que tenha **Patrimônio Líquido** ou **Capital Social** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor médio anual estimado da contratação.

11.5.4 Qualificação técnica:

- a)** **Certidão de Registro** atualizado/vigente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**/ Conselho Regional dos Técnicos Industriais - **CRT** da Empresa Proponente;
- b)** **Certidões de Registros** atualizados/vigentes pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** do(s) Responsável(is) Técnico(s) Profissional(is) de Engenharia Mecânica, ou emitida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – **CRT** para o(s) Responsável(is) Técnico(s) Profissional(is) em Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e/ou Técnico em Eletromecânica”
- c)** **Atestados de capacitação técnica** que comprovem a prestação de serviço anterior (não é admitido atestado de fiscalização), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Contratante do serviço), registrado no CREA "ou no CRT" e acompanhado de respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA "ou pelo CRT" em nome dos profissionais de nível superior "ou de nível técnico", sendo que a soma da capacidade instalada dos mesmos deverá ser no mínimo igual a 50 % da capacidade total do parque de equipamentos do presente Termo de Referência, sendo nesse caso:
- c.1)** equipamentos e maquinários do Anexo V, implicando em: Manutenção Preventiva/Corretiva em sistemas de ar condicionado em áreas críticas, num total de 375 TR's e mais 1208 TR's em áreas distribuídas em semi críticas e não críticas conforme classificado pela RDC N° 50;
- c.2)** Somente serão aceitos atestados expedidos, pelo menos com um ano de contrato de prestação de serviços de

manutenção preventiva, corretiva e emergencial cujo escopo atenda ao objeto licitado;

- c.3)** Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma simultânea, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de contratação.
- d)** Os proponentes devem apresentar como documento integrante da habilitação Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando o fornecimento dos materiais, de acordo com cada item. Este documento deverá conter o timbre da instituição emitente, assinado por seu respectivo representante legal, com nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento; comprovando a prestação dos serviços.
- e)** Declaração de cumprimento às normas:
NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;
NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

11.5.5 Outros Documentos:

- a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c)** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do

Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

- d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
 - e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
 - f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 11.5.5.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- 11.5.5.2** **Deverá a empresa proponente, apresentar declaração de não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo – ANEXO IV.**
- 11.5.5.3** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.5.5.4** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 11.5.5.5** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do signatário.
- 11.5.5.6** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.5.5.7** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos

deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.5.8 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.5.5.9 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.5.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.5.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.5.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.5.9 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

- 11.5.9.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 11.5.10** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.5.11** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.5.12** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- 11.5.13** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.5.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 11.5.15** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado

após a data de recebimento das propostas.

- 11.5.16** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

- 12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

- 14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do contrato.
- 14.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 146/2026.
- 14.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 14.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 14.3.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº
84.00.84.10.10.302.4016.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0,
doorçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- 15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.
- 15.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 15.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada **não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que

a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

- 15.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 15.2.4** **Da contratação de pessoas em situação de rua.** Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, No período entre a convocação para entrega de documentos e o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato, a adjudicatária deverá comunicar a exata quantidade e o perfil dos postos de trabalho destinados à população em situação de rua que serão gerados no contrato firmado, observando o procedimento previsto na Instrução Normativa Conjunta supramencionada ou em ato normativo que vier a substituí-la.
- 15.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.
- 15.3.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o

caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

- 15.3** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 15.3.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- 15.3.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>
- 15.3.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 15.4 DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 15.4.1** Será admitida a subcontratação de parte do objeto até o limite e nas condições previstas no Termo de Referência, observado, necessariamente, o previsto nos §§ 1º e 3º do art. 122 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**
- 16.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.
- 16.1.1** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo III deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas

decorrentes da execução do objeto contratual.

- 16.1.2** O prazo de vigência da **contratação é de 12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo I deste Edital.
- 16.3.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 16.3.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 16.3.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 16.3.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 16.4** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 16.5** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.
- 17** **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**
- 17.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e

pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

- 17.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 PENALIDADES

- 18.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 18.2** O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.
- 18.3** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento).
- 18.3.1** No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a multa prevista na cláusula 12.4.
- 18.4** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.
- 18.5** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 18.5.1** Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.
- 18.6** Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.10.
- 18.7** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.2. deste contrato, esta ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 12.10.
- 18.8** Multa por descumprimento de obrigações trabalhistas ou

previdenciárias: 5% (cinco por cento) sobre o montante inadimplido.

- 18.8.1** Caso, no mês(es) seguinte(s), haja novo inadimplemento, será(ão) aplicada(s) nova(s) multa(s), de modo a manter a relação percentual prevista na cláusula 12.7.
- 18.8.2** Na hipótese da CONTRATADA informar o inadimplemento antes da sua ciência pela CONTRATANTE, a multa será reduzida para 1% (um por cento) do montante inadimplido, caso em que a CONTRATADA deverá apresentar e se comprometer com um plano de regularização das obrigações trabalhistas para o seu cumprimento integral, incluindo ônus previstos na legislação, no prazo máximo de 3 (três) meses.
- 18.8.3** Em situações excepcionais, o prazo máximo previsto na cláusula acima poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE.
- 18.8.4** A multa prevista na cláusula 12.7.2 poderá ser substituída por advertência em caso de inadimplemento pontual e não significativo.
- 18.9** Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.10.
- 18.9.1** Na hipótese desta cláusula 12.8, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.
- 18.9.2** Persistindo a infração, a multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada novamente nos meses seguintes, até a regularização da situação.
- 18.10** Considerando os critérios previstos na cláusula 12.10, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:
- a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 18.11** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.12** As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.
- 18.13** O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.
- 18.13.1** A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.
- 18.13.2** O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 18.13.3** Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 18.13.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 18.13.5** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 18.14** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

- 18.15** A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) em advertência, observados os critérios da cláusula 12.10.
- 18.16** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 18.17** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 19.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

- 19.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico (Painel de Negócios), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 19.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Painel de Negócios.
- 19.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.21** O licitante vencedor deverá, **caso nunca tenha fornecido à PMSP anteriormente**, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da homologação do certame, encaminhar aos cuidados do pregoeiro responsável por e-mail: dayanealves@prefeitura.sp.gov.br, os documentos relacionados abaixo, para que seja providenciado o cadastro da empresa junto à Secretaria de Finanças – SF, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 19.3 deste Edital:
- 19.22** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 30 de julho de 2026.

Eneida Moreira Gomes Garcia
Presidente da 7ª CPL/SMS Portaria
Nº 614/2025/SMS

ANEXO I

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXX/2026/SMS-1/CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2026

PROCESSO Nº: 6018.2026/0016819-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: XXXX

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A UNIDADE PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).

VALOR MENSAL: R\$ XXXX (XXXX)

VALOR TOTAL: R\$ XXXX (XXXX)

NOTA DE EMPENHO Nº: XXXX/2026 no valor de R\$ XXXX

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXX

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP, **CNPJ nº 13.864.377/0001-30**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e a empresa, CNPJ nº, com sede na, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº **.XXX.XXX-* e inscrito(a) no CPF sob o nº ***.XXX.XXX-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A UNIDADE PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)**, conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A prestação dos serviços será executada no **HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA**, localizado na Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 – Limão, São Paulo/SP, CEP: 02720-200.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que: (i) haja concordância das partes; (ii) a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações; (iii) pesquisa de preço revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.

2.1.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual após o primeiro aniversário do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas, ou quando o contrato não mais oferecer vantagem à contratante, nos termos do art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA**: (i) estiver em situação irregular no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL; ou (ii) tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, constam no Termo de Referência (Anexo do Edital de Licitação), que integra este contrato.

3.2. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.

3.3. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definido no Termo de Referência, o qual será apresentado pela **CONTRATADA** à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, avaliará os serviços de acordo com o “Formulário de Avaliação de Nível de Serviço” e atestará se os serviços foram prestados a contento.

3.4. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.5. Em caso da identificação de serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da regularização, se o caso, bem como se compromete a sanar todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.6. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

3.8. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

3.9. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante: Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde (SMS/SEGA/CAS/DI/DRFS) deverá,

por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.

3.9.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.

3.10. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação de parte do objeto até o limite e nas condições previstas no Termo de Referência, observado, necessariamente, o previsto nos §§ 1º e 3º do art. 122 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O **valor mensal** da presente contratação é de R\$, **totalizando o valor contratual** de R\$, para todo o período de vigência do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela **CONTRATADA**, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1. A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6. Os pagamentos não isentam a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

6.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;
- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- k) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

- l) Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- m) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- n) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- o) Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- p) Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- q) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- r) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;

6.8.1. Caso os profissionais da **CONTRATADA** não sejam celetistas, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais que atuarão nesta contratação junto à **CONTRATADA** (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP).

6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.10. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos em norma da Secretaria Municipal da Fazenda, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à

prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

6.11. Na hipótese de inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, o pagamento, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser feito em conta vinculada ou diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, sendo que, em tal hipótese:

6.11.1. a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** os credores e os valores devidos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer informações equivocadas;

6.11.2. a **CONTRATADA** permanecerá responsável por qualquer ônus legal ou contratual ou ainda por qualquer débito remanescente decorrente do inadimplemento;

6.11.3. o pagamento realizado na forma prevista nesta cláusula será entendido para os fins deste Contrato como pagamento à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. Considera-se como orçamento estimado para o reajuste contratual a data referente ao **Quadro Comparativo de Pesquisa de Preços (Documento SEI nº 158839620)**, ou seja, **08/06/2026**.

7.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 146/2026.

7.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

8.1.8. aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.9. exigir da **CONTRATADA**, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

8.1.11. receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. A fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE** e conforme as disposições do Edital de Licitação, do Termo de Referência e deste contrato;

9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;

9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento;

9.1.4. empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.1.5. enviar à **CONTRATANTE** e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;

9.1.6. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a **CONTRATANTE** informada do serviço prestado;

9.1.7. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

9.1.8. executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;

9.1.9. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

- 9.1.10. comparecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 02 (dois) dias, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;
- 9.1.11. manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;
- 9.1.12. assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.1.13. assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;
- 9.1.14. cumprir, quando exigível, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no Termo de Referência;
- 9.1.15. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.16. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.17. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.1.18. Comunicar à **CONTRATANTE** toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização;
- 9.1.19. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 9.1.20. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.1.21. demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- 9.1.22. apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1. Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2. Quando requerido pela **CONTRATANTE** ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a **CONTRATADA** deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2. O **MUNICÍPIO**, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A **CONTRATADA**, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do **MUNICÍPIO** e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

10.3. Tratamento pela **CONTRATADA** em Nome do **MUNICÍPIO**: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela **CONTRATADA** em nome e por conta do **MUNICÍPIO** (atuando como Operadora), a **CONTRATADA** deverá:

- a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do **MUNICÍPIO**.
- b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à **CONTRATANTE** quando solicitado.
- c) Cooperar com o **MUNICÍPIO** para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d) Notificar o **MUNICÍPIO** em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a **CONTRATADA** utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
- f) A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
- g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo **MUNICÍPIO** para o tratamento dos

dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela **CONTRATANTE** e, com expressa anuência da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

h.I - os dados se tornarem desnecessários;

h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela **CONTRATANTE** e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a **CONTRATADA** deverá notificar formalmente a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A **CONTRATADA** deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à **CONTRATANTE** para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5. A **CONTRATADA** compromete-se a cooperar com a **CONTRATANTE** no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da **CONTRATANTE**.

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da **CONTRATANTE**, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A **CONTRATADA** não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventual descumprimento de instruções formais da **CONTRATANTE** que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A **CONTRATADA** responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à **CONTRATANTE** em decorrência exclusiva de ação ou omissão da **CONTRATADA**.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7. A **CONTRATADA** somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da **CONTRATANTE**, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ XXXX (XXXX)**, correspondente ao importe de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor do contrato para o período de 1 (um) ano, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a **CONTRATADA** apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/22.

11.1.1. O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto na cláusula 11.1.

11.3. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 11.1 e 11.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à **CONTRATADA**.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de

comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.5.1. Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do **CONTRATANTE**, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento).

12.2.1. No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a multa prevista na cláusula 12.4.

12.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada.

12.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4.1. Na mesma multa incorrerá a **CONTRATADA** quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**.

12.5. **Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD):** até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.10.

12.6. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.2. deste contrato, esta ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 12.10.

12.7. **Multa por descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias:** 5% (cinco por cento) sobre o montante inadimplido.

12.7.1. Caso, no mês(es) seguinte(s), haja novo inadimplemento, será(ão) aplicada(s) nova(s) multa(s), de modo a manter a relação percentual prevista na cláusula 12.7.

12.7.2. Na hipótese da CONTRATADA informar o inadimplemento antes da sua ciência pela CONTRATANTE, a multa será reduzida para 1% (um por cento) do montante inadimplido, caso em que a CONTRATADA deverá apresentar e se comprometer com um plano de regularização das obrigações trabalhistas para o seu cumprimento integral, incluindo ônus previstos na legislação, no prazo máximo de 3 (três) meses.

12.7.3. Em situações excepcionais, o prazo máximo previsto na cláusula acima poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE.

12.7.4. A multa prevista na cláusula 12.7.2 poderá ser substituída por advertência em caso de inadimplemento pontual e não significativo.

12.8. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.10.

12.8.1. Na hipótese desta cláusula 12.8, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de **ADVERTÊNCIA** em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.8.2. Persistindo a infração, a multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada novamente nos meses seguintes, até a regularização da situação.

12.9. Considerando os critérios previstos na cláusula 12.10, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.12. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da **CONTRATADA**.

12.12.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela **CONTRATADA**.

12.12.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

12.12.3. Se o valor das faturas devidas à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

12.12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a **CONTRATADA** comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

12.14. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) em advertência, observados os critérios da cláusula 12.10.

12.15. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.16. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.

18.2. Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO: 6018.2026/0016819-4

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A UNIDADE PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).

2. JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa de engenharia especializada na manutenção preventiva e corretiva, operação e assistência técnica de todos os equipamentos que compõem os Sistemas de Ar Condicionado Unitários (aparelhos modulares hospitalares ou convencionais relacionados no Anexo VI) e Centrais (quadros de comando, tubulação hidráulica, rede de distribuição de ar, difusores, grelhas, filtros, condicionadores de ar, bombas d'água de condensação e gelada, torre de resfriamento, registros e demais elementos correlacionados, instalados nas Unidades relacionadas no item 03, incluindo análise e o tratamento químico da água nos sistemas de expansão indireta e sistemas com condensação a água, bem como a execução da limpeza e higienização nas redes de dutos, troca de filtros, a fim de propiciar o melhor desempenho das instalações do gênero, prioritariamente nos ambientes assistenciais, com foco na segurança e conforto de pacientes e equipes clínicas dos estabelecimentos assistenciais de saúde sob administração da Secretaria Municipal de Saúde, observando e atendendo as normas específicas do seguimento, consubstanciadas nas exigências da Vigilância Sanitária.

Os equipamentos de ar-condicionado instalados nas Unidades relacionadas no item 3. destinam-se a operar durante o período de 24h sem intervalos, mantendo em permanente e perfeito estado de conservação e funcionamento, através de equipes residentes e equipes volantes com veículo próprio, compostas por técnicos especializados e sob a responsabilidade de Engenheiro Mecânico.

3. LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

Endereço: Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 – Limão, São Paulo – SP, 02720-200.

Telefone: (11) 3986-1009 / 3986-1131

4. NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

4.1. NBR-7256 – Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) – Requisitos para projeto e execução das instalações.

4.2. Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 – Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

4.3. NBR-16401-1 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas Centrais e Unitários Parte 1: Projetos das instalações.

4.4. NBR-16401-2 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas Centrais e Unitários. Parte 2: Parâmetros de conforto térmico.

4.5. NBR-16401-3 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas Centrais e Unitários. Parte 3: Qualidade do ar interior.

4.6. NBR-15848 – Sistema de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar (QAI).

4.7. NBR-14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.

4.8. NBR-13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada.

4.9. NBR-6401 - Instalações Centrais de Ar condicionado para conforto - Parâmetros Básicos de Projeto.

4.10. NBR-14679 - Sistemas de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização.

4.11. NBR- 14518 - Sistemas de Ventilação para Cozinhas Profissionais - Maio/2000.

- 4.12. Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde** - Consulta Pública SVS/MS Nº 674, de 31/12/97.
- 4.13. Portaria GM/MS Nº 3.523 de 28/08/1998.**
- 4.14. RESOLUÇÃO Nº 09 de 16/01/2003 - ANVISA.**
- 4.15. RENABRAVA I** - Recomendação Normativa ABRAVA para Execução de Serviços de Limpeza e Higienização de Sistemas de Distribuição de Ar.
- 4.16. RENABRAVA II** - Recomendação Normativa ABRAVA para Conforto e Qualidade do Ar Interior.
- 4.17. SMACNA** - Sheet Metal and Air Conditioning National Association.
- 4.18. AMCA** - American Moving and Conditioning Association.
- 4.19. ASHRAE** - American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers.

5. DEFINIÇÕES

MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional de um sistema de climatização com todas suas partes constituintes no atendimento às necessidades de conforto técnico e segurança dos seus usuários:

5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos em equipamentos e/ou componentes dos sistemas. Deve ser executadas de acordo com o que estabelecem os manuais, as normas técnicas, regulamentadoras, leis, decretos e resoluções de órgãos fiscalizadores, bem como as boas práticas. Incluem inspeções, limpezas, regulagens e trocas programadas de peças e/ou componentes, bem como todas as demais atividades que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do sistema.

Obedece a um padrão previamente esquematizado, que estabelece paradas periódicas com a finalidade de permitir a troca de peças gastas por novas, assegurando assim o funcionamento perfeito dos equipamentos por um período predeterminado.

5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1. Aquela destinada ao restabelecimento do perfeito funcionamento do sistema. Consiste na remoção de defeitos apresentados pelos equipamentos e/ou componentes colocando-os em perfeitas condições de uso. Compreende todos os ajustes, configurações, reparos necessários e a substituição de peças, de modo a garantir que o equipamento retorne ao seu funcionamento normal.

5.3. MANUTENÇÃO PREDITIVA

5.3.1. Ação que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação de sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva.

5.4. MANUTENÇÃO PROGRAMADA

5.4.1. Ação preventiva efetuada de acordo com um programa preestabelecido.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de limpeza e higienização em rede de dutos, manutenção preventiva/corretiva, assistência técnica e operação dos sistemas de ar condicionado central e bombas hidráulicas, ar condicionado tipo split system, e ar condicionado individual com tratamento químico d'água dos sistemas de condensação a água e expansão indireta, compreendem aqueles executados nos componentes dos equipamentos instalados nas unidades descritas no item 3, incluindo também caixas de inspeção de filtros, casas de filtros, suportes, elementos de vedação, estruturas de fixação e demais componentes integrantes dos sistemas de climatização.

6.1.1. Os serviços de engenharia serão executados com fornecimento de peças/materiais e/ou serviços necessários e suficientes à realização dos serviços. Sendo todos os materiais, peças e acessórios utilizados pela empresa vencedora da licitação, submetidos à apreciação da FISCALIZAÇÃO, que se reservará o direito de rejeitá-los.

6.1.2. Normas Técnicas da ABNT e o que dispõem a legislação pertinente ficam fazendo parte integral e inseparável deste Termo de Referência, como se aqui estivessem efetivamente transcritas.

6.1.3. Todos os serviços específicos, especializados e de engenharia objeto desta licitação incluindo reforma (retífica) de compressores e enrolamentos de Motores é parte do escopo da CONTRATADA.

6.1.4. Os serviços previstos na rotina (com emissão de Ordem de Serviço) deverão ser realizados no horário previsto, de segunda a sexta, com visitas periódicas ou conforme solicitado de um supervisor técnico, em horário administrativo e/ou de acordo com a disponibilidade e interesse da Fiscalização.

6.1.5. Importante esclarecer que as ações de manutenção aqui especificadas e recomendadas são atividades de inspeção rotineira, qualquer que seja a frequência estabelecida no presente roteiro de checagem e execução dos serviços.

6.2. ROTINA DE MANUTENÇÃO

6.2.1. A Contratada deverá oferecer serviços de inspeção e acompanhamento de todos os eventos e ocorrências em cada um dos sistemas, além de medições periódicas mensais, de parâmetros de funcionamento e respectivas análises para instrução da execução de manutenção preventiva.

6.2.2. A Contratada deverá realizar completa vistoria em todos os sistemas de ar condicionado e executar serviços de lubrificação, limpeza, ajustes e medições mensais prevendo e evitando futuros problemas. Os testes e verificações poderão ser supervisionados pela Fiscalização.

6.2.3. A programação das intervenções de manutenção preventiva iniciar-se-á com o início da vigência do contrato.

6.2.4. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – (PMOC), a ser submetido pela CONTRATADA à aprovação de FISCALIZAÇÃO, deverá conter, no mínimo, os itens constantes do ANEXO III.

6.2.5. A Manutenção Preventiva deverá obedecer à periodicidade estipulada no PLANO DE MANUTENÇÃO, ANEXO III, e somente será realizada em equipamento sem nenhuma pendência corretiva.

6.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PROGRAMADA

6.3.1. A CONTRATADA deverá executar a manutenção do sistema de modo a mantê-lo em condições compatíveis com as necessidades de funcionamento dos sistemas. Havendo necessidade de promover alterações nessas rotinas, a CONTRATADA deverá providenciá-las, mediante aprovação da CONTRATANTE. Cabe também a CONTRATADA atualizar toda documentação decorrente dessas alterações.

6.3.2. Os serviços serão executados de forma técnica e periódica, de forma a atender toda demanda da CONTRATANTE, em horários e datas estabelecidos por Plano de Manutenção, Operação e Controle – (PMOC), elaborado pela CONTRATADA.

6.3.3. As programações e horários de execução dos serviços de manutenção poderão ser revistos em função das necessidades ou de eventos não previstos.

6.3.4. Caso algumas dessas atividades possam vir a causar grandes transtornos ao bom andamento do serviço assistencial de saúde na unidade Hospitalar, a CONTRATADA deverá mediante prévia anuência da fiscalização da CONTRATANTE, reprogramá-la para o período livre mais próximo a primeira data, sem qualquer ônus adicional.

6.3.5. Caso seja necessário paralisar o funcionamento de algum equipamento dos sistemas prediais para execução de manutenção preventiva e/ou preditiva, a CONTRATADA somente poderá efetuar tal paralisação com a prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

6.3.6. A manutenção corretiva programada será executada pela CONTRATADA, quando resultado de sua permanente supervisão nos componentes do sistema e/ou pela solicitação da fiscalização da CONTRATANTE.

6.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA NÃO PROGRAMADA (EMERGENCIAL)

6.4.1. Será executada, processando-se os ajustes e correções necessários à superação das deficiências observadas.

6.4.2. A CONTRATADA deverá enviar funcionários munidos de todos os equipamentos, ferramentas e materiais de fornecimento adequados para execução dos serviços necessários.

6.5. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE REDES DE DUTOS

6.5.1. A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza/higienização da rede de distribuição de ar nas Unidades descritas no item 3, que dispõem de tal sistema, no início do contrato de manutenção de forma imediata, após estabelecimento de cronograma com a unidade e a empresa deverá contratar a suas expensas a empresa terceirizada para análise dos dutos e sempre que as análises de ar interior apresentarem indícios de contaminação, que deverá ser feita com a periodicidade conforme a norma específica e conforme Resolução RE N° 9 – ANVISA.

6.5.2. A CONTRATADA poderá a suas expensas, para esta atividade de análise microbiológica do ar, e, limpeza e higienização de dutos do sistema de climatização, subcontratar mão de obra e serviços de empresa especializada, certa que será de sua total responsabilidade os serviços, bem como eventuais danos ao patrimônio ou a pessoas, que venham ser causados devido às atividades desenvolvidas na execução dos trabalhos.

6.5.3. Para composição de seus preços, a(s) proponente(s) deve(m) considerar 01 (uma) limpeza de dutos anual em cada unidade hospitalar do lote.

6.5.4. Esta tarefa deverá ser autorizada e acompanhada pela Fiscalização.

6.5.5. Os pagamentos relativos à limpeza de dutos somente serão realizados quando da efetiva execução dos serviços.

6.6. FISCALIZAR FORNECIMENTO E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

6.6.1. A CONTRATADA deverá acompanhar e fiscalizar as empresas contratadas para fornecimento e instalações de novos equipamentos, responsabilizando-se por aceitar ou não a entrega da instalação, emitir laudo atestando a adequada instalação e encaminhá-lo a Diretoria Administrativa da Unidade.

6.7. REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.7.1. Remanejar e/ou instalar de forma adequada, apenas no interior das dependências das Unidades relacionadas no item 3, sempre que solicitado pela CONTRATANTE,

6.7.1.1. Para os equipamentos unitários de ar condicionado com potência até 36.000 BTU's constantes no Anexo VI deste Termo de Referência, a unidade hospitalar deverá prever e fornecer o(s) materiais e ponto(s) de interligação (ões) elétrica(s) entre os quadros elétricos e respectivos motores e equipamentos.

6.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de rede frigorígena isolada termicamente com borracha elastomérica, dreno, suporte para condensadora e evaporadora, tais serviços deverão ser programados para que não atrapalhem as rotinas de manutenção e serão limitados ao máximo de 03 equipamentos por mês, por unidade.

6.7.3. O prazo para instalação/remanejamento será de até 10 dias úteis por equipamento.

6.8. TRATAMENTO QUÍMICO E ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA

6.8.1. Mensalmente a CONTRATADA deverá às suas expensas providenciar a manutenção da qualidade da água que circula nas centrais de ar condicionado tipo chiller e torres de resfriamento, a qual envolve:

6.8.2. Realização do tratamento químico da água, sempre que necessário;

6.8.3. Análise das características da água.

6.8.4. Emissão de laudo por empresa especializada em análise e tratamento químico da água.

6.8.5. A CONTRATADA poderá a suas expensas, para esta atividade de tratamento químico e análise da qualidade da água, subcontratar mão de obra e serviços de empresa especializada, certa que será de sua total responsabilidade os serviços, bem como eventuais danos ao patrimônio ou a pessoas, que venham ser causados devido às atividades desenvolvidas na execução dos trabalhos.

6.8.6. A CONTRATADA deverá submeter mensalmente à apreciação da FISCALIZAÇÃO o laudo de análise da qualidade da água.

6.8.7. Esta tarefa deverá ser autorizada e acompanhada pela Fiscalização.

6.9. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

6.9.1. Mensalmente a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o relatório das manutenções preventivas e corretivas que devem conter:

6.9.2. “Check list” das verificações realizadas para a manutenção preventiva;

Intervenções corretivas no mês.

6.9.3. Em atendimento à Portaria 3523/98 – PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) todos os laudos, relatórios e registros pertinentes ao sistema de climatização das Unidades deverão formar um livro de registros que ficará em poder das Diretorias Administrativas das mesmas ou a quem ela designar.

6.10. RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES ATUAIS

6.10.1. Nos primeiros 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Início, a CONTRATADA deverá efetuar completo levantamento das atuais condições de funcionamento dos sistemas;

6.10.2. Nestas condições, qualquer omissão do presente termo de contrato não justificará inexecução ou execução fora de normas e de boa técnica;

6.10.3. Caso seja necessário paralisar o funcionamento de algum dos equipamentos dos sistemas prediais para tal levantamento, a CONTRATADA somente poderá efetuar tal paralisação com a prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

6.10.4. Caberá a CONTRATADA durante os levantamentos ou quando finalizado, realizar todas as regulagens/calibrações dos equipamentos e configurações, em conformidade com as recomendações dos fabricantes dos sistemas e com as exigências das normas vigentes.

6.10.5. Concluídos os levantamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Técnico das Condições atuais dos sistemas, apontando as falhas constatadas, os componentes a serem substituídas, as possíveis causas dos problemas identificados e quais as consequências de não providenciar a ação corretiva devida.

6.10.6. O relatório deverá conter um cronograma para execução dos serviços corretivos levantados.

6.10.7. O relatório deverá contemplar o atendimento as exigências das Normas Técnicas (ABNT) e Regulamentadoras (Ministério do Trabalho e Emprego) pertinentes à execução do serviço, bem como legislações da ANVISA.

6.10.8. Junto ao Relatório das Condições do Sistema, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização da CONTRATANTE, lista dos componentes que deverão ser substituídos, com especificação técnica detalhada de cada item e seus respectivos valores.

6.11. CADASTRO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

6.11.1. A CONTRATADA deverá elaborar cadastro técnico dos equipamentos de climatização, incluindo instalações e equipamentos constantes do escopo do contrato, relacionando e especificando condições e recomendações adequadas à melhora operacional do sistema de climatização. Este cadastro deverá ser apresentado em 90 (noventa) dias após o início dos serviços.

6.12. FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.12.1. As peças e componentes a serem substituídos deverão ser originais. Somente serão admitidas peças e componentes similares quando for comprovada a impossibilidade de aquisição da peça original.

6.12.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes dos sistemas e dos equipamentos de ar condicionado, ventilação e exaustão, mecânica e refrigeração, que por ventura necessitarem de substituição, seja por desgaste natural, término de vida útil, falha de manutenção ou queima, tais como: compressores, condensadoras, tubulações de aço hidráulicas em geral; Dutos de ar em geral; serpentinas, isolamento térmico dos dutos, conjuntos de ventilação, motores elétricos, placas eletrônicas, componentes elétricos, rolamentos, correias, válvulas em geral, ou seja, todo e qualquer componente será de responsabilidade da contratada, incluindo caixas de inspeção de filtros, portas de acesso, fechos, dobradiças, elementos de vedação, suportes e demais componentes associados aos sistemas de filtragem, que deverá fornecê-los sem ônus algum à CONTRATANTE.

6.12.3. Os prazos máximos de fornecimento das peças pela CONTRATADA será de 05 (cinco) dias úteis para peças de fácil aquisição com estoque regular nos fornecedores e de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias úteis para peças sob encomenda, tais como: serpentinas, ventiladores, placas eletrônicas e etc.

6.12.4. Caso seja constatado mal uso ou vandalismo, que não foi ocasionado por funcionários da contratada, a mesma não será responsável pelo fornecimento das peças necessárias para recomposição do sistema ou equipamento danificado.

6.12.5. Todos os materiais de reposição periódica, também serão de fornecimento da contratada, tais como: todos os tipos de filtros de ar, inclusive os do tipo absoluto, todo tipo de gás refrigerante, materiais de limpeza, lubrificação e etc.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência contratual a empresa deverá:

7.1. Manter o sistema constante do objeto deste Termo de Referência em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças, quando necessário, inclusive em equipamentos instalados por outra empresa cujo prazo de garantia seja expirado, utilizando, sempre que necessária sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas do tipo “**EM MANUTENÇÃO**”, quando da execução de serviços em dutos, tubulações de água gelada e quadros elétricos em áreas de grande circulação, ou quando for o caso;

7.2. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos;

7.3. Reparar e/ou refazer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta não tenham sido bem executados;

7.4. Atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e Lei Federal nº 10.520/02;

7.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.6. A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária à execução dos mesmos;

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis da data de retirada da ordem de início devidamente assinada pelas partes, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), “ou junto ao CRT do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)” relativa ao período de vigência do Contrato.

7.8. Até 7 dias úteis - Apresentar a APR (Análise Preliminar de Riscos) a contratante, seguindo metodologia estruturada para identificar perigos por etapa, avaliar riscos e definir medidas de controle antes da execução do trabalho.

7.9. A CONTRATADA deverá apresentar para apreciação desta administração, imediatamente após a conclusão do certame, os **custos individualizados por item dos procedimentos de manutenção e insumos**, conforme item 18.

8. ATENDIMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer telefone e e-mail para contatos emergenciais para acionamento da equipe técnica 24h.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

8.3. Os chamados técnicos para os setores **VERMELHOS** (UTI's Adulto, Pediátrico e Neonatal, Centros Cirúrgicos, Salas de Emergências, Salas de Choque, Centros Obstétricos) deverão ser atendido em até 03 (três) horas, incluindo sábados, domingos e feriados;

8.4. Caso não solucione o problema neste prazo, deverá justificar por escrito, apresentando o motivo pelo qual não o resolveu e qual é a alternativa mais adequada para a solução. Tal justificativa será analisada pela Fiscalização que julgará se a CONTRATADA será penalizada pelo ocorrido ou não.

9. PESSOAL/MÃO DE OBRA

9.1. No ato da retirada da Ordem de Início a empresa deverá comprovar a capacitação técnica de seus profissionais: Mecânico de Refrigeração, Meio- oficial de Refrigeração e Técnico Residente.

9.1.1. A CONTRATADA responderá pela execução total do objeto contratado e não haverá nenhuma relação entre a CONTRATANTE e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável.

9.1.2. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências no mínimo 01 (um) profissional responsável, Engenheiro Mecânico “ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica”, devidamente credenciado pelo CREA “ou CRT” com experiência mínima de três anos em Manutenção Preventiva e Corretiva de Climatização Hospitalar para atuar na qualidade de fiscal dos serviços prestados perante a CONTRATANTE, o qual será responsável por todas as equipes à disposição da CONTRATANTE.

9.2. ESTRUTURA DAS EQUIPES (PRESTADORES DE SERVIÇOS)

9.2.1. EQUIPE RESIDENTE

01 (um) mecânico de refrigeração e 01 (um) meio-oficial de refrigeração.

9.2.2. EQUIPE VOLANTE

01 (um) mecânico de refrigeração e 01 (um) meio-oficial de refrigeração.

9.2.3. A CONTRATADA deverá manter no mínimo mais 01 (uma) Equipe Volante por lote, composta por 01 (um) mecânico de refrigeração e 01 (um) meio-oficial de refrigeração, que deverá permanecer de prontidão **24 horas/dia** e atender os chamados em qualquer horário, inclusive finais de semana e feriados, para atendimento de manutenção corretiva fora do horário das Equipes Residente/Volantes diurno.

9.2.4. Os profissionais da empresa CONTRATADA deverão em ambos os casos (Equipe Residente/Volante) estarem munidos da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e em concordância com as legislações de Trânsito para condução veicular, com veículo e ferramental.

9.3. HORÁRIO DE TRABALHO

9.3.1. As equipes técnicas deverão cumprir horário de segunda a sexta-feira com previsão de 01 (uma) hora diária para o almoço, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanal;

9.3.2. Os horários de expediente das equipes deverão ser definidos entre a CONTRATADA e a Diretoria Administrativa da Unidade Hospitalar;

9.4. POSTOS DE TRABALHO

9.4.1. A CONTRATADA deverá manter 01 (uma) Equipe Residente na unidade hospitalar:

9.4.1.1. Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva.

9.5. A CONTRATADA deverá manter as suas expensas, sem ônus algum à CONTRATANTE, no período previsto deste edital, todos profissionais habilitados com equipamentos e ferramentas adequadas e em condições de atender toda a demanda dos serviços e chamadas de emergências das Unidades relacionadas no item 3.

9.6. Visando assegurar um elevado grau de qualidade nos serviços prestados pela CONTRATADA exigir-se-á que os profissionais alocados nos atendimentos, comprovem a sua especialidade através de certificados.

9.7. Os veículos utilizados pelas Equipes Volantes para atendimento às Unidades devem atender totalmente as normativas de trânsito, estar devidamente regularizados para circulação junto aos órgãos de Trânsito e revisados nos períodos indicados pelo fabricante.

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da retirada da ordem de início, os nomes e RG dos técnicos disponíveis à realização das manutenções.

9.9. A CONTRATADA deverá atender às manutenções preventivas, corretivas e preditivas com profissionais qualificados e devidamente habilitados para a realização dos serviços, tendo consigo, sempre que necessário ou solicitado, a presença do profissional responsável.

9.10. A CONTRATADA deverá imediatamente substituir, realocar ou cobrir a falta de integrante da equipe residente, sempre mantendo a equipe completa no local e sem provocar prejuízos a Unidade.

9.11. A CONTRATADA fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio destas Unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

9.12. A Contratada deverá recomendar ao seu pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.

9.13. Os funcionários da CONTRATADA deverão sujeitar-se às determinações da Administração da Unidade ou a quem ela designar, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

9.14. Em caso de pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer empregado seu que estiver prestando os serviços do presente contrato, sendo desnecessária qualquer declaração, pela CONTRATANTE, dos motivos da solicitação;

9.15. Todos os funcionários da CONTRATADA em serviço nas Unidades deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

9.16. A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção nas Unidades da CONTRATANTE todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

9.17. A CONTRATADA deverá estar em consonância com as leis trabalhistas e previdenciárias, arcar com todos os encargos sociais de seus funcionários e atentar para os seguintes itens:

9.18. Ter seus funcionários regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego;

9.19. A CONTRATADA é a total responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros, sempre que aplicável;

9.20. Manter rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;

9.21. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade, quando couber, e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades; Responder de forma pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

9.22. No início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá indicar o nome e RG dos funcionários que prestarão os serviços e caso haja substituição dos mesmos, a empresa se compromete em comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 horas;

9.23. A CONTRATADA deverá atender: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes NR5 - CIPA: Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas organizarem e manterem em funcionamento, por estabelecimento, uma comissão constituída exclusivamente por empregados com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, através da apresentação de sugestões e recomendações ao empregador para que melhore as condições de trabalho, eliminando as possíveis causas de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 163 a 165 da CLT.

9.24. Respeitar e fazer com que seu pessoal atenda as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho definida na **NR6** - Equipamentos de Proteção Individual - EPI: Estabelece e define os tipos de EPI's a que as empresas estão obrigadas a fornecer os seus empregados, sempre que as condições de trabalho o exigir, a fim de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 166 e 167 da CLT.

9.25. A CONTRATADA deverá comprovar no momento da retirada da Ordem de Início o cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional **NR7**, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa

de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 168 e 169 da CLT.

9.26. A CONTRATADA deverá comprovar no momento da retirada da Ordem de Início o cumprimento dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais **NR9**, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 175 a 178 da CLT.

9.27. A CONTRATADA deverá atender quando necessário: Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde NR32, que estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

10.1. Assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;

10.2. Permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação dos equipamentos para a realização dos serviços de manutenção objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

10.3. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Termo de Referência, exceto aqueles permitidos neste Termo de Referência;

10.4. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços; Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica, desde que entenda que seja benéfico à prestação dos serviços;

10.5. Solicitar que seja feito o serviço recusado;

10.6. Convocar, a qualquer momento, o preposto da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

10.7. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;

10.8. Dispor de local para acomodação da equipe técnica residente com a mesma estrutura dedicada aos funcionários do serviço de manutenção.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade, mantendo os locais de exercício das atividades em adequada organização e higienização. Todo custo de equipamentos e ferramentas deverá ser previsto pela CONTRATADA.

11.4. A contratada é responsável por possuir Técnico de Segurança no Trabalho e pela APR que deverá:

- Descrever o trabalho;
- Identificar etapas (riscos elétricos, mecânicos, quedas e outros);
- Mapear perigos;
- Avaliar riscos (probabilidade x gravidade);
- Implementar controles (EPI/EPC/procedimentos);
- Revisar com todos os envolvidos;
- Registrar e assinar;
- Apresentar em até 7 dias úteis após emissão da ordem de início e a cada renovação de contrato.

12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Unidade ou a quem ela designar, que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do CONTRATO, que o integram.

12.2 A CONTRATANTE manterá um livro de ocorrência em cada uma das suas Unidades, onde o agente fiscalizador fará anotações de ocorrências adversas e emergenciais com as providências adotadas e suas prováveis causas.

12.3 Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável pela fiscalização, à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que por ela seja determinada a adoção das providências cabíveis.

12.4 Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do Engenheiro responsável pela CONTRATADA, tendo a reposição dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE custeados pela CONTRATADA.

13. VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

13.1.1. A Vigência do Contrato se dará a partir da data de assinatura do ajuste.

14. DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

14.1. Certidão de Registro atualizado/vigente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA/ Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT da Empresa Proponente,

14.2. Certidões de Registros atualizados/vigentes pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do(s) Responsável(is) Técnico(s) Profissional(is) de Engenharia Mecânica, ou emitida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT para o(s) Responsável(is) Técnico(s) Profissional(is) em Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e/ou Técnico em Eletromecânica”

14.3. Atestados de capacitação técnica que comprovem a prestação de serviço anterior (não é admitido atestado de fiscalização), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Contratante do serviço), registrado no CREA “ou no CRT” e acompanhado de respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA “ou pelo CRT” em nome dos profissionais de nível superior “ou de nível técnico”, sendo que a soma da capacidade instalada dos mesmos deverá ser no mínimo igual a 50 % da capacidade total do parque de equipamentos do presente Termo de Referência, sendo nesse caso

14.3.1. equipamentos e maquinários do Anexo V, implicando em: Manutenção Preventiva/Corretiva em sistemas de ar condicionado em áreas críticas, num total de 375 TR's e mais 1208 TR's em áreas distribuídas em semi críticas e não críticas conforme classificado pela RDC N° 50.

14.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos, pelo menos com um ano de contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial cujo escopo atenda ao objeto licitado.

14.3.3. Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma simultânea, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de contratação.

14.4. Declaração de cumprimento às normas:

NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual EPI's;

NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;

NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

14.5. Apresentar atestado(s) de vistoria técnica, conforme modelo Anexo I – A.

14.6. Apresentar Certificado de Funcionamento da empresa proponente em atendimento a Legislação Municipal.

15. VISTORIA TÉCNICA

15.1. As empresas interessadas deverão realizar Vistoria Técnica previamente agendada com a Diretoria Administrativa das Unidades, nos locais mencionados no item 4 e seus respectivos subitens, onde serão executados os serviços. O Responsável Técnico, que efetuar a vistoria, deverá pertencer ao quadro de funcionários da empresa, munido da autorização desta e com o documento de identificação com foto (CREA e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT), para verificação das especificações contidas no Termo de Referência, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, das suas condições e dificuldades técnico-operacionais à sua execução.

15.1.1. Justificativa vistoria técnica obrigatória:

- Considerando a complexidade técnica dos serviços objeto da presente contratação, consistentes na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva, operação, assistência técnica e fornecimento integral de peças e insumos para sistemas de climatização hospitalar, incluindo equipamentos unitários e centrais, instalados em ambientes assistenciais críticos e semicríticos pertencentes à Secretaria Municipal da Saúde, torna-se necessária a realização de visita técnica obrigatória pelas licitantes interessadas.
- A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar que as empresas tenham pleno conhecimento das condições reais de execução contratual, das particularidades operacionais das unidades hospitalares, da infraestrutura existente, da distribuição física dos equipamentos, das dificuldades de acesso, das condições das casas de máquinas, redes hidráulicas, redes de dutos, quadros elétricos, torres de resfriamento, sistemas de automação e demais elementos que compõem os sistemas de climatização existentes.

- Ressalta-se que os sistemas objeto da contratação encontram-se instalados em estabelecimento assistencial de saúde com funcionamento ininterrupto, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, abrangendo áreas críticas, tais como Centros Cirúrgicos, UTI's, Centros Obstétricos, Salas de Emergência e demais ambientes cuja paralisação ou funcionamento inadequado dos sistemas de climatização pode ocasionar riscos diretos à assistência hospitalar, à segurança sanitária, à estabilidade térmica dos ambientes, à preservação de medicamentos, insumos e equipamentos médicos, bem como à integridade física de pacientes e profissionais de saúde.
- Adicionalmente, verifica-se que os equipamentos e sistemas instalados possuem características heterogêneas, diferentes capacidades térmicas, níveis distintos de obsolescência, especificidades construtivas e configurações próprias, circunstâncias que inviabilizam o perfeito dimensionamento técnico e econômico da proposta comercial apenas mediante análise documental ou planilhas referenciais.
- A visita técnica obrigatória objetiva, ainda:
 - a) possibilitar adequada avaliação das condições operacionais e estruturais das unidades;
 - b) permitir o correto dimensionamento de mão de obra, ferramental, logística operacional, equipamentos de apoio, veículos, materiais e insumos necessários;
 - c) assegurar a formulação de propostas compatíveis com a efetiva complexidade dos serviços;
 - d) minimizar riscos de inexecução contratual;
 - e) evitar posteriores alegações de desconhecimento das condições locais;

f) resguardar a Administração quanto a pleitos futuros de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de situações previsíveis e passíveis de verificação prévia;

g) preservar a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais de climatização hospitalar.

- A exigência encontra respaldo no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, sendo admissível quando tecnicamente justificada em razão da complexidade, especificidade e criticidade do objeto contratado, especialmente em contratações envolvendo sistemas hospitalares e infraestrutura de alta complexidade operacional.
- Dessa forma, a visita técnica obrigatória revela-se medida necessária, proporcional e compatível com a natureza do objeto, não possuindo caráter restritivo à competitividade, mas sim instrumento indispensável à garantia da adequada execução contratual, da segurança operacional e da preservação do interesse público.

15.2. Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, deverão ser agendados com a Diretoria Administrativa da Unidade, conforme informado no item 03, até 1 (um) dia útil, antes da abertura da Sessão Pública de Licitação, no horário das **09h00min às 16h00min**, com prévio agendamento através, dos telefones indicados acima.

15.3. Para realização das vistorias, o representante da empresa, que deverá ser um Engenheiro Mecânico, conforme Resolução 218/73, art. 12 do CONFEA, “ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, conforme Resoluções 123/2020; 101/2020 ou 121/2020 do CFT” deverá apresentar-se em todas as Unidades a serem vistoriadas, devidamente munido com sua Carteira/registro do profissional junto ao CREA “ou ao CRT” devidamente atualizado.

15.4. Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá retirar nas unidades vistoriadas o atestado de vistoria técnica, que deverá, obrigatoriamente, estar datado e assinado pelos responsáveis das unidades, com a respectiva identificação funcional legível, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência.

16. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o anexo IV - “formulário de avaliação de qualidade dos serviços”.

16.2. Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.

16.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.

16.4. O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da SMS, a segunda da CONTRATADA e a terceira da Unidade.

16.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

16.6. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Núcleo de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível dos serviços prestados em até 10 dias úteis.

16.7. No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

17. Atestado de medição

17.1.1. Terá periodicidade mensal sendo realizada pela Diretoria Administrativa e atestada através do Atestado de Medição que deverá ser acompanhado do Relatório de Ocorrências Administrativas.

17.1.2. A medição levará “Avaliação a contento” quando os serviços realizados forem satisfatórios, em atendimento ao descrito neste projeto básico e às suas cláusulas contratuais.

17.1.3. A medição levará “Avaliação não a contento” quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atenderem ao descrito neste projeto básico ou às suas cláusulas contratuais.

17.1.4. A aplicação de Medição “não a contento” ficará a critério da Diretoria Administrativa segundo sua avaliação de prejuízo (os) causado (s) pela atuação da Contratada;

17.1.5. Quando da medição “não a contento” a Contratada fica sujeita às penalidades previstas em contrato, devendo, a Diretoria Administrativa, elucidar no Relatório de Ocorrências Administrativas os motivos que justificam tal medição.

18. PLANILHA DE CUSTOS

18.1. As empresas interessadas deverão preencher as planilhas abaixo e apresentá-las com sua proposta orçamentária já inserida todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da presente contratação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas – respeitados os pisos salariais da categoria – e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

18.2. Planilha para os serviços de manutenção preventiva, corretiva, troca de filtros, troca de peças e mão de obra das unidades abaixo descritas:

18.2.1. HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

Serviços a serem considerados para composição do preço
Estimativa de troca de peças
Limpeza de dutos
Manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e maquinários
Tratamento químico e análise da qualidade da água
Troca de Filtros

18.3. PLANILHA DE CUSTO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) EQUIPAMENTOS

Nº	TIPO DE APARELHO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	JANELA (ACJ) $\leq$ 18.000 BTU/h	0		
02	JANELA (ACJ) $>$ 18.000 BTU/h	0		
03	MINI SPLIT $\leq$ 18.000 BTU/h	65		
04	MINI SPLIT $>$ 18.000 BTU/h $\leq$ 36.000 BTU/h	6		
05	MINI SPLIT $>$ 36.000 BTU/h	0		
06	SPLITÃO / SEF $\leq$ 10 TR	2		
07	SPLITÃO / SEF $>$ 10 TR $\leq$ 20 TR	0		
08	SPLITÃO / SEF 20 TR	0		
09	FANCOIL $\leq$ 10 TR	22		
10	FANCOIL $>$ 10 TR $\leq$ 20 TR	0		
11	FANCOIL $>$ 20 TR	0		
12	CHILLER $\leq$ 60 TR	0		
13	CHILLER $>$ 60 TR $\leq$ 150 TR	2		
14	CHILLER $>$ 150 TR	0		
15	TORRE DE RESFRIAMENTO $\leq$ 60 TR	0		
16	TORRE DE RESFRIAMENTO $>$ 60 TR $\leq$ 150 TR	2		
17	TORRE DE RESFRIAMENTO $>$ 150 TR	0		
18	BOMBA DE ÁGUA GELADA / COND. $\leq$ 35 m³/h	0		
19	BOMBA DE ÁGUA GELADA / COND. $>$ 35 m³/h $\leq$ 85 m³/h	8		
20	BOMBA DE ÁGUA GELADA / COND. $>$ 85 m³/h	0		
21	VENTILADOR / EXAUSTOR $\leq$ 3.000 m³/h	30		
22	VENTILADOR / EXAUSTOR $>$ 3.000 m³/h $\leq$ 10.000 m³/h	0		

23	VENTILADOR / EXAUSTOR > 10.000 m³/h	0		
24	CÂMARA FRIGORÍFICA (NECROTÉRIO) ≤ 36.000 BTU/h	0		

18.4. PLANILHA DE PREÇOS GERAL POR LOTE

LOT E 01	UNIDADES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ITE M 3.1.1	HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA		

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. MENOR VALOR GLOBAL ANUAL POR LOTE constante na Planilha de Preços Geral descrita no item 16.5.

ANEXOS

Anexo II-A – Atestado de Vistoria Técnica

Anexo II-B – Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

Anexo II-C – Relação de Equipamentos e Maquinários por Unidade.

Anexo II-D - Avaliação de Nível de Serviço

ANEXO II-A

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).

_____ representante da Unidade Hospitalar, atesto
que _____ a empresa
_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº
_____, através do Sr(a).
_____, CREA “e ou CRT” nº
_____ devidamente identificado, tomou conhecimento
de todas as informações e das condições locais através de vistoria no local onde serão executados
os respectivos serviços mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos
que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes,
não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que
impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

São Paulo , _____ de _____ 202_.

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

***Preenchimento obrigatório**

ANEXO II-B

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

**1. SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL
IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES**

NOME (EDIFÍCIO/UNIDADE)	
ENDEREÇO COMPLETO	Nº
BAIRRO	COMPLEMENTO
TELEFONE	EMAIL

2. IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

NOME DO FISCAL	RF
CARGO	SETOR

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CIC/CGC
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART
DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	PRAZO

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS

TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU DE CONJUNTO DE AMBIENTES	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL	CARGA TÉRMICA
	FIXOS	FLUTUANTES			

5 – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

I – CONDICIONADORES

Periodicidade (P): M – mensal T – trimestral S – semanal A – anual

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE
1	Gabinete (ventilações/correções)	
1.1	Ruídos e vibrações anormais	M
1.2	Existência e Eliminação de focos de corrosão	T
1.3	Fixação de tampas frontais e laterais (vedação)	M
1.4	Isolamento térmico interno (trocar se danificado ou com bolor)	M
1.5	Limpeza interna, inclusive ventiladores	T
1.6	Limpeza externa	M

2	COMPRESSOR (verificações/correções)	
2.1	Vazamento de óleo e refrigerante	M
2.2	Ruído e/ou temperatura anormal	M
2.3	Amortecedores de vibração	M
2.4	Verificação do nível de óleo (quando for o caso)	M
2.5	Substituição do óleo (quando for o caso)	A
3	CIRCUITO FRIGORÍGENO (verificações/correções)	
3.1	Vazamentos	M
3.2	Atuação da válvula de expansão	T
3.3	Fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão	M
3.4	Atuação da válvula solenóide, se houver	M
3.5	Estanqueidade e estado de conservação dos registros	M
3.6	Vibrações e vazamentos em capilares	M
3.7	Filtro secador, quanto à sua obstrução	M

3.8	Isolamento das tubulações	M
3.9	Acumulador de sucção, se houver	T
3.10	Visor de líquido, quanto ao regime de fluxo de refrigerante e indicação de umidade	M
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
4.	FILTROS DE AR (verificações/correções)	
4.1	Limpeza, quando recuperável	M
4.2	Substituição adequada dos filtros sempre que estes perderem as propriedades filtrantes ou vencer a periodicidade normativa por tipo	M
4.3	Eliminação de frestas	M
4.4	Condições do suporte e fixação	M
Observação 1 – Não será admitido em hipótese alguma o aproveitamento de filtros avariados, mesmo que avarias de pequenas proporções. 2 – Este item abrange todos os tipos de filtros de ar do sistema de climatização, exemplo: Grosso, Fino ou Absoluto		
5	CONJUNTO VENTILADOR (verificações/correções)	
5.1	Ruído anormal	M
5.2	Condições dos rolamentos, eixos e mancais	S
5.3	Balanceamento dos ventiladores	M
5.4	Tensão e desgaste das correias	M
5.5	Alinhamento, fixação e desgaste das polias	T
5.6	Funcionamento e estado de conservação do motor	T
5.7	Acoplamento do eixo	T
5.8	Limpeza interna e externa de ventilador do evaporador, inclusive o rotor e voluta	T
6	EVAPORADOR E CONDENSADOR (verificações/correções)	
6.1	Limpeza das serpentinas e bandejas com produto biodegradável	M
6.2	Verificação de aletas amassadas (pentear se necessário)	M
6.3	Verificação do perfeito escoamento do dreno na bandeja e correção imediata se necessário	M

6.4	Eliminação de focos de corrosão com posterior pintura nas molduras e bandejas	M
6.5	Verificação de impermeabilização da bandeja do evaporador	T
6.6	Limpeza das serpentinas e bandejas do condensador	T
6.7	Válvula de segurança do condensador a água	M
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
7	AQUECIMENTO (verificações/correções) – se existente	
7.1	Resistências	M
7.2	Flow-switch	M
7.3	Bornes e conexões	M
7.4	Sujeiras, danos e corrosões	M
7.5	Face de passagem do fluxo do ar	M
7.6	Termostatos de segurança	M
8	UMIDIFICAÇÃO (verificações/correções) – se existente	
8.1	Chave-bóia	M
8.2	Bóia de nível de água	M
8.3	Sujeira, danos e corrosões	M
8.4	Operação da válvula de controle	M
8.5	Ajuste da gaveta da haste da válvula de controle	T
8.6	Purga da água do sistema	T
8.7	Tapamento da caixa d'água de reposição	M
8.8	Funcionamento dos dispositivos de segurança	M
8.9	Estado das linhas de distribuição de vapor e condensado	M
9	DISPOSITIVOS DE CONTROLE AUTOMÁTICO (verificações/correções) – se existente	
9.1	Funcionamento do controle micro-processado	M
9.2	Atuação dos sensores	M
9.3	Atuação das válvulas de 2 ou 3 vias	M
9.4	Dispositivos eletrônicos	M

II – REDE DE DUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza externa dos dutos aparentes	T
2	Limpeza das grelhas e difusores	T
3	Verificação do isolamento e estanqueidade de rede nas casas de máquinas	T
4	Verificação do isolamento e estanqueidade de rede nas casas do entreferro	A
5	Verificação da estanqueidade e estado de conservação das lonas da conexão flexível	M
6	Verificação de splitters	A
7	Verificação de venezianas de sobre-pressão	S
8*	Verificação visual dos dutos internamente e limpeza, se necessário	A
9*	Limpeza dos dutos, no caso de recomendação do laudo da análise microbiológica	S
10	Verificação de presença de água/umidade no interior e exterior dos dutos e acessórios, bem como correção da causa	T
11	Danos e corrosão	A
12	Vedação das portas de inspeção	S

*NOTA – Todas as sujidades sólidas devem ser retiradas após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inflamáveis.

III – TOMADA DE AR EXTERIOR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão	M
2	Verificação e eliminação de frestas nos filtros e molduras	M
3	Verificação da fixação do conjunto	M
4	Limpeza dos filtros, se lavável, ou troca	M
5	Verificação de regulagem (posição das réguas) para a vazão adequada e/ou pré-estabelecida em projeto	M

IV – CASA DE MÁQUINAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza de toda a área, inclusive paredes e pisos, e remoção de obstruções no retorno e tomada de ar exterior	M
2	Verificação da presença de materiais não pertencentes ao sistema, solicitando a sua remoção imediata à Diretoria Administrativa da Unidade	M
3	Verificação da estanqueidade e o nível de ruído com relação aos ambientes contíguos	M
4	Verificação da iluminação	M
5	Verificação de ralo entupido com retenção de água no piso	M
6	Verificação de todos os registros, inclusive os do vão de retorno, quanto à SUS regulagem pré-estabelecida, sujeira, frestas, danos e corrosão	M
7	Verificação de aspereza e/ou danos nas paredes e pisos que possam comprometer a sua limpeza	M
8	Verificação do estado de conservação da pintura dos pisos e paredes	M

V – QUADROS ELÉTRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza dos quadros e componentes	T
2	Verificação da fixação dos componentes e terminais	M
3	Verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição	T
4	Verificação da temperatura dos componentes	M
5	Substituição de cabos e terminais oxidados	M
6	Substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas	M
7	Verificação da regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores	M
8	Verificação dos dispositivos de sinalização e alarme, se houver	M
9	Verificação do conversor de frequência, se houver	M

VI – MEDIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Temperatura de insuflamento	M
2	Temperatura do ar de retorno na serpentina	M
3	Temperatura do ar externo	M
4	Temperatura do cárter do compressor	M
5	Temperatura na saída e entrada do condensador (água ou ar)	M
6	Temperatura de água gelada na entrada e saída do evaporador (cooler)	M
7	Pressão na entrada e saída do evaporador (cooler)	M
8	Pressão de descarga	T
9	Pressão de sucção	T
10	Temperatura na linha de sucção	T
11	Temperatura na linha de líquido	T
12	Superaquecimento e sub-resfriamento. Os valores encontrados deverão obedecer às faixas recomendadas pelo fabricante	T
13	Vazão de ar no evaporador	S
14	Vazão de ar na tomada de ar exterior, conferindo com o projeto	T
15	Vazão de água ou ar do condensador	S
16	Tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal e desbalanceamento	M
17	Corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e do balanceamento entre as fases	M
18	Diferencial de pressão na entrada e saída das bombas, através manômetro	M

OBSERVAÇÃO:

Os valores encontrados devem ser anotados em relatório de medição

VII – TESTES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Isolamento dos motores em geral	A
2	Termostatos (atuação e regulagem)	M
3	Pressostatos de alta, baixa, limite de baixa (scroll) e óleo	T
4	Fluxostatos de água e ar	M
5	Aquecedores de cárter	M

6	Termostatos de segurança para aquecimento	M
7	Umidistatos	M
8	Relés de sobrecarga	S
9	Relés temporizador	S
10	Relés de sequência de fase	S
11	Acidez do óleo (compressor semi-hermético)	A

VIII – TUBULAÇÃO HIDRÁULICA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Manobra dos registros de gaveta	M
2	Verificação dos registros tipo globo, quanto a vazamentos (após regulagem, o volante deve ser retirado)	M
3	Limpeza dos filtros angulares, se necessário	M
4	Verificação da atuação dos fluxostatos	M
5	Verificação dos pontos de vazamentos de água	M
6	Tratamento de focos de corrosão, com posterior pintura	S
7	Pintura da tubulação	M
8	Verificação do isolamento da tubulação de água gelada	A
9	Verificação do estado dos mangotes e juntas de expansão	S
10	Verificação da atuação dos purgadores de ar e água	M
11	Verificação da atuação das válvulas de retenção	M

IX – TORRES DE RESFRIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Funcionamento da válvula de admissão de água	M
2	Regulagem e atuação do termostato	M
3	Suporte dos ventiladores e motores	M
4	Possíveis defeitos nos eixos e mancais	M
5	Funcionamento do conjunto ventilador, inclusive caixa redutora	M

6	Nível de óleo no redutor	M
7	Vazamento de óleo no redutor	M
8	Tensão de correias	M
9	Limpeza externa e interna	T
10	Dreno e desobstrução, se necessário	M
11	Purga na bacia, de acordo com as instruções da empresa de tratamento	M
12	Atuação da bomba dosadora, se necessário	M
13	Rolamentos e mancais	T
14	Alinhamento do motor	T
15	Bicos pulverizadores e limpeza	T
16	Enchimento	T
17	Nível de água (bóia e ladrão)	M
18	Focos de oxidação e pintura	A
19	Ruídos e vibrações anormais	M
20	Dosagem do produto químico	M
21	Atuação da chave-bóia	M
22	Troca de óleo do reduto	A
23	Lubrificação dos rolamentos do conjunto ventilador	A

X – BOMBAS DE ÁGUA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza geral	M
2	Dreno de água	M
3	Aperto dos parafusos de fixação	M
4	Verificação das vibrações e ruídos anormais	M
5	Verificação das gaxetas e/ou selos mecânicos	M
6	Verificação do nível de óleo e troca quando for o caso	T
7	Verificação do acoplamento	M

8	Verificação e lubrificação de rolamentos	T
9	Medição da resistência do isolamento do motor	T
10	Verificação do aquecimento excessivo nos mancais	M
11	Manobra de cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição normal (exceto os de regulagem)	T
12	Pintura do conjunto, base, as tubulações, inclusive acessórios, eletrodutos e condutores de ferro galvanizado, após tratamento anti-corrosivo adequado	T
13	Verificação das pressões de água	T

XI – CAIXA DE EXPANSÃO E REPOSIÇÃO ÁGUA GELADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza geral	S
2	Registros e válvulas	T
3	Bóia	T
4	Estado geral	S
5	Vedação da tampa	T

XII – TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Aplicação de produtos químicos antioxidantes, anti-incrustantes e biocida na água de condensação	M
2	Fazer o mesmo para água gelada	S

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Os produtos não podem conter cromatos.
- 2 – O tratamento preventivo e o uso de purga deverá evitar a necessidade de limpeza química (tratamento corretivo).
- 3 – Deverão ser apresentados, mensalmente, a análise química da água, acompanhada dos parâmetros normais, com parecer do profissional reconhecido pelo conselho de classe, devidamente assinado, sob carimbo e datado.
- 4 – Os produtos químicos não poderão, em hipótese alguma, serem alocados nas casas de máquinas.

5 – Quando do esgotamento da água, esta deverá receber tratamento adequado, antes de lançá-la no esgoto.

XIII – QUALIDADE DO AR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Coleta do ar: ➤ extintor, junto à tomada p/ renovação; ➤ interior das casas de máquinas; ➤ bocas de insuflamento; ➤ ambientes climatizados; e ➤ análise quantitativa e qualitativa com parecer conclusivo do responsável técnico especializado, seguido das providências pertinente, caso necessário.	S
2	Fazer o mesmo para a água das bandejas de condensador e bioparticulado (poeira no interior dos dutos)	S

DATA DA EXECUÇÃO: VIDE ORDEM DE SERVIÇO
EXECUTADO POR: MECÂNICO RESPONSÁVEL (VIDE ORDEM DE SERVIÇO)
APROVADO POR: ASSINATURA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL (VIDE ORDEM DE SERVIÇO)

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas proporcionará o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e dos poluentes dos ambientes.
- Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.
- Este PMOC pode não contemplar todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes.
- Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, etc. Os

registros deverão ser efetuados nas planilhas dos relatórios de inspeção, medição e pendências.

f) As rotinas acima serão executadas de acordo com o tipo de sistema (expansão direta, indireta, condensador a ar ou água).h) A observância do uso das casas de máquinas pela unidade para quaisquer outros fins, bens como a existência de portas e janelas de ambientes não condicionados abertas, deverão ser registrados em relatório) É obrigatório anexar a ordem de serviço ao PMOC, mantendo ambos na Unidade.

6- Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:

B) AR CONDICIONADO INDIVIDUAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES

NOME (EDIFÍCIO/UNIDADE)	
ENDEREÇO COMPLETO	Nº
BAIRRO	COMPLEMENTO
TELEFONE	FAX

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

NOME DO FISCAL	RF
CARGO	SETOR

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CIC/CGC
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART

DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	PRAZO
----------------------------	-------

4 RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS

TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE CONJUNTO DE AMBIENTES	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL	CARGA TÉRMICA
	FIXOS	FLUTUANTES			

5 – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

I – CONDICIONADORES DE JANELA E MINI SPLITS INSTALADOS NO AMBIENTE CLIMATIZADO

M - Mensal T - Trimestral S - Semestral A - Anual

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	FILTROS DE AR	
1.1	Limpar o elemento filtrante ou substituir em caso de avarias	M
1.2	Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas	M
1.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura	M

ITEM	BANDEJAS	
2.1	Verificar a operação de drenagem do condensado da bandeja	M
2.2	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável	T
2.3	Verificar danos e corrosão	T
2.4	Verificar vazamentos e corrigir, se necessário	M

3	EVAPORADORAS	
3.1	Lavar e remover o biofilme com produto biodegradável	T
3.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura	T
4	GABINETES	
4.1	Lavar externamente	M
4.2	Lavar internamente	T

4.3	Verificar e eliminar danos e corrosão	T
4.4	Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo se necessário	M
4.5	Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico e substituir na existência	T
4.6	Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações	M
4.7	Verificar o mecanismo de renovação de ar	M
4.8	Verificar e se necessário repor botoeiras, knobs e etc	M
4.9	Verificar atuação do termostato e chave seletora	M

5	CONDENSADORES	
5.1	Lavar e remover incrustações	T
5.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura	T
6	VENTILADORES	
6.1	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão	S
6.2	Verificar fixação e amortecedores de vibração	S
6.3	Verificar ruído dos manuais e lubrificar, se necessário	M
7	MOTORES ELÉTRICOS	
7.1	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração	S
7.2	Limpar e verificar danos e corrosões	S
7.3	Verificar aterramento	M
8	COMPRESSORES	
8.1	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão	T
8.2	Verificar fixação, vibração e/ou ruídos anormais	M
8.3	Verificar aterramento	M

9	COMPRESSORES	
9.1	Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações	S
9.2	Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário	T
9.3	Verificar e se necessário corrigir vazamentos de gás	M

10	MEDIÇÕES (preenchimento de relatório técnico)	
10.1	Tensão, comparar com a nominal	M
10.2	Corrente, comparar com a nominal	M
10.3	Vazões de ar	A
10.4	Temperatura de retorno do ar	M
10.5	Temperatura de insuflamento	M
10.6	Isolamento entre fases e para carcaça do compressor e motor ventilador	S
11	CIRCUITO ELÉTRICO	
11.1	Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos	M
11.2	Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão	T
12	APARELHO DA UNIDADE EVAPORADORA	
12.1	Remover e transportar até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto	A
12.2	Tratamento anti-corrosivo da base do chassi e demais componentes necessários	A
12.3	Lubrificação e ajustes	A
12.4	Testes e medições em bancada	A
DATA DA EXECUÇÃO: VIDE ORDEM DE SERVIÇO		
EXECUTADO POR: MECÂNICO RESPONSÁVEL (VIDE ORDEM DE SERVIÇO)		
APROVADO POR: ASSINATURA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL (VIDE ORDEM DE SERVIÇO)		

OBSERVAÇÕES

- ✓ Em locais críticos, a periodicidade deve ser reduzida, tais como as de limpeza dos filtros, evaporadores, etc, de modo a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- ✓ Serviços não constantes deste PMOC, mas previstos no manual do fabricante do equipamento, também deverão ser realizados e registrados.
- ✓ Os registros deverão ser efetuados nas planilhas dos relatórios de inspeção, medição e pendências.
- ✓ As rotinas serão executadas de acordo com o tipo de sistema.
- ✓ É obrigatório anexar a ordem de serviço ao PMOC, mantendo ambos na Unidade.

ANEXO II-C – Relação de Equipamentos e Maquinários por Unidade

Este anexo possui caráter informativo e deverá ser considerado na elaboração da proposta.

**HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MARIO DE MORAES
ALTENFELDER SILVA**

Caixas de Inspeção de Filtros, Fancoils, Ventiladores, Exaustores							
Item	Equipamento	Fabricante	Modelo/ Tipo	Quantidade	Patrimônio	Potência	Ambiente Atendido
1	Caixa de Inspeção de Filtro*	-	-	166	-	-	-
2	Climatizador Fancoil	-	-	22	-	-	-
3	Ventilador	-	-	5	-	-	-
4	Exaustor	-	-	25	-	-	-

* Componentes integrantes do sistema de distribuição e filtragem de ar, contemplados no escopo de manutenção preventiva e corretiva, sem remuneração individualizada.

Central de Água Gelada + Quadro de Comando							
Item	Equipamento	Fabricante	Modelo/Tipo	Quantidade	Patrimônio	Potência	Ambiente Atendido
1	Chiller	Springer Carrier	30hx080386s	2	-	80TR	-
2	Split Dutado	Carrier	-	2	-	10TR	-
3	Split	Carrier	-	1	-	2TR	-
4	Bomba d'água	-	-	8	-	-	-

Torre de Resfriamento							
Item	Equipamento	Fabricante	Modelo/Tipo	Quantidade	Patrimônio	Potência	Ambiente Atendido
1	Torre de Resfriamento	-	-	2	-	-	-

Split Hi Wall, Cassete, Evaporador, Condensador							
Item	Equipamento	Fabricante	Modelo/ Tipo	Patrimônio	Série	Potência	Ambiente Atendido
1	Split HI WALL	HQ	INVERTER	-	-	9.000BTU/h	VACINA
2	Split HI WALL	HQ	INVERTER	-	-	9.000BTU/h	PSO
3	Split HI WALL	HQ	INVERTER	-	-	9.000BTU/h	PSO
4	Split HI WALL	HQ	INVERTER	-	-	9.000BTU/h	TI
5	Split HI WALL	HQ	INVERTER	-	-	9.000BTU/h	TI
6	Split HI WALL	HQ	INVERTER	-	-	9.000BTU/h	EXPURGO CME
7	Split HI WALL	HQ	INVERTER	-	-	9.000BTU/h	SERVIDOR TI
8	Split HI WALL	HQ	INVERTER	-	-	9.000BTU/h	SALA DE REUNIÃO
9	Split HI WALL	HQ	INVERTER	-	-	9.000BTU/h	GERÊNCIA ALMOXARIFADO
10	Split HI WALL	HQ	INVERTER	-	-	9.000BTU/h	DIRETORIA TÉCNICA

11	APARELHO DE AR CONDICIONADO PORTÁTIL	SPLIT AGRATTO	SPLIT HW				
12	APARELHO DE AR CONDICIONADO PORTÁTIL	SPLIT AGRATTO	SPLIT HW	-	-	-	057-CCO
13	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CONSUL	-	-	-	-	104 - AUD PRONT
14	APARELHO DE AR CONDICIONADO PORTÁTIL	MIDEA	MTP10CR	-	-	10.500BTU/h	039 - GEST PESSOAS
15	APARELHO DE AR CONDICIONADO	ELGIN	KTF124B21C	-	04188815	-	097 - DIR ENSINO
16	APARELHO DE AR CONDICIONADO	ELGIN	KTF124B21C	-	04185296	-	097 - DIR ENSINO
17	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE	ELGIN	OUFE24B2CA	-	01386339	24.000BTU/h	012 - TI
18	APARELHO DE AR CONDICIONADO CASSETE	ELGIN	OUFE24B2CA	-	04388420	24.000BTU/h	012 - TI
19	EVAPORADOR CASSETE	ELGIN	45HWFE12B2NA	-	04539261	24.000BTU/h	012 - TI
20	EVAPORADOR CASSETE	ELGIN	45HWF112B2IA	-	04541713	24.000BTU/h	012 - TI
21	APARELHO DE AR CONDICIONADO HI WALL	ELGIN	45HWFE12BNA	-	-	12.000BTU/h	012 - TI
22	APARELHO DE AR CONDICIONADO HI WALL EVAPORADOR	ELGIN	45HWF112BIA	-	-	12.000BTU/h	012 - TI

23	APARELHO DE AR CONDICIONADO HI WALL	ELGIN	45HWFE12BNA	-	04539354	12.000BTU/ h	053 - PS
24	APARELHO DE AR CONDICIONADO HI WALL EVAPORADOR	ELGIN	45HWF112B2IA	-	04541533	12.000BTU/ h	053 - PS
25	APARELHO DE AR CONDICIONADO HI WALL EVAPORADOR	ELGIN	45KEFI18B2NB	-	-	18.000BTU/ h	053 - PS
26	APARELHO DE AR CONDICIONADO HI WALL EVAPORADOR	ELGIN	45KEFE18B2NB	-	04169986	18.000BTU/ h	053 - PS
27	APARELHO DE AR CONDICIONADO	LG	WEO73FGA	-	-	-	101 - DIR ADM
28	APARELHO DE AR CONDICIONADO PORTÁTIL	MIDEA	MTP10CR	-	-	10.500BTU/ h	101 - DIR ADM
29	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CONSUL	MCCI07	-	-	-	051 - AMB
30	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CONSUL	CCC07D	-	-	-	051 - AMB
31	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CONSUL	CCC07D	-	-	-	051 - AMB
32	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CONSUL	CCC07D	-	-	-	051 – AMB

33	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CONSUL	CCC07D	-	-	-	051 – AMB
34	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CONSUL	CCC07D	-	-	-	051 - AMB
35	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CONSUL	CCC07D	-	-	-	051 - AMB
36	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CONSUL	CCC07D	-	-	-	051 - AMB
37	APARELHO DE AR CONDICIONADO	LG	WEO73FGA	-	-	-	051 - AMB
38	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CONSUL	CCC07D	-	-	-	051 - AMB
39	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CONSUL	CCC07D	-	-	-	051 - AMB
40	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SPRINGER CARRIER	TOP LINE	-	-	18.000BTU/ h	012 - TI
41	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SPRINGER CARRIER	TOP LINE	-	-	18.000BTU/ h	012 - TI
42	APARELHO DE AR CONDICIONADO	LG	WEO73FGA	-	-	-	049 - NEO
43	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CONSUL		-	-	-	051 - AMB
44	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CONSUL		-	-	-	051 - AMB
45	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CONSUL		-	-	-	051 - AMB

46	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CONSUL	CCC07D	-	7509407	-	051 - AMB
47	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CONSUL	CCC07D	-	-	-	051 – AMB
48	APARELHO DE AR CONDICIONADO	LG	WE076FGA	-	-	-	021 - ALM
49	APARELHO DE AR CONDICIONADO	LG	WE076FGA	-	-	-	021 - ALM
50	APARELHO DE AR CONDICIONADO EVAPORADOR HI WALL	SPRINGER MIDEA R410	38KCX12S5	-	4517B12138196	-	053 -PS
51	APARELHO DE AR CONDICIONADO EVAPORADOR HI WALL	SPRINGER MIDEA R410	38KCX12S5	-	4517B12133925	-	053 - PS
52	APARELHO DE AR CONDICIONADO EVAPORADOR HI WALL	SPRINGER MIDEA R410	38KCX12S5	-	4517812138206	-	053 - PS
53	APARELHO DE AR CONDICIONADO CONDENSADOR SPLIT	SPRINGER MIDEA R410	42MACA12S5	-	4617B12173706	-	053 - PS
54	APARELHO DE AR CONDICIONADO CONDENSADOR SPLIT	SPRINGER MIDEA R410	42MACA12S5	-	4617B12173692	-	053 - PS
55	APARELHO DE AR CONDICIONADO CONDENSADOR SPLIT	SPRINGER MIDEA R410	WGE076FGA	-	4617B12173701	-	053 - PS
56	APARELHO DE AR CONDICIONADO	LG	MKC35G17	-	-	-	044 – ARQUIVO

57	APARELHO DE AR CONDICIONADO	YORK	COZ MDC212	-	-	30.000BTU/ h	101 - DIR ADM
58	APARELHO DE AR CONDICIONADO	LG	WEO073FGA	-	-	-	048 - BANCO DE LEITE
59	APARELHO DE AR CONDICIONADO	LG	WEO073FGA	-	-	-	049 - NEO
60	APARELHO DE AR CONDICIONADO	LG	CCI07	-	-	-	051 - AMB
61	APARELHO DE AR CONDICIONADO	CONSUL	LTUC332NLE1	-	-	-	051 - AMB
62	APARELHO DE AR CONDICIONADO PARA TETO	LG	42MACA12S5	-	501CDG10R54	36.000BTU/ h	101 - DIR ADM
63	APARELHO DE AR CONDICIONADO CONDENSADOR SPLIT	SPRINGER MIDEA	42MACA12S5	-	4617B1217370 6	-	053 - PS
64	APARELHO DE AR CONDICIONADO CONDENSADOR SPLIT	SPRINGER MIDEA	42MACA12S5	-	4617BN173692	-	053 - PS
65	APARELHO DE AR CONDICIONADO CONDENSADOR SPLIT	SPRINGER MIDEA	42MACA12S5	-	4617B1217370 1	-	053 - PS
66	APARELHO DE AR CONDICIONADO EVAPORADOR HI WALL	SPRINGER MIDEA	38KCX12S5	-	4517B1213819 6	-	053 - PS

67	APARELHO DE AR CONDICIONADO EVAPORADOR HI WALL	SPRINGER MIDEA	38KCX12S5	-	4517B1213392 5	-	053 - PS
68	APARELHO DE AR CONDICIONADO EVAPORADOR HI WALL	SPRINGER MIDEA	38KCX12S5	-	4517B12138206	-	053 - PS
69	APARELHO DE AR CONDICIONADO HI WALL	LG	TCUC2425NWO	-	502AZXC4S018	22.000BTU/h	101 - DIR ADM
70	APARELHO DE AR CONDICIONADO CONDENSADOR HI WALL	LG	TSUC182M4WO	-	509AZNK3X879	17.000BTU/h	021 - ALM
71	APARELHO DE AR CONDICIONADO EVAPORADOR HI WALL	LG	TSNC182M4WO	-	509AZHY4H489	17.000BTU/h	021 - ALM
72	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	FUJITSU	AOB24A1	-	T008916	-	045 - DIAG POR IMAG

ANEXO II-D
AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIÇO
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			

PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3

	(a)			
DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento.				
Habilidade e conhecimento ao operar o(s) equipamento(s).				
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados. (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)				
Serviço de manutenção corretiva em setores vermelhos realizado no prazo máximo de 3 (três) horas, incluindo sábados, domingos e feriados. (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)				
Preenchimento das intervenções realizadas nos equipamentos.				
Uniformes e Identificação.				

	(a)			
EQUIPAMENTOS– Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular.				
Documentação da manutenção mensal: Relatório de manutenção preventiva;				
Checklist de itens inspecionados conforme manual do fabricante;				

Número das Ordens de Serviços;				
Relatórios de chamados Técnicos;				
Plano de Manutenção (Previsto x Realizado).				
Assinatura do técnico e do responsável pela fiscalização;				
Avisos Comunicados visuais;				
Limpeza e Conservação				

	(a)			
COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato				
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento				
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização				

ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final Σ (y)	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA	
ÓTIMO		X 5			$\geq 95\%$	= 100% da Fatura
BOM		X 4,5			90% – 94,99%	= 90% da Fatura
REGULAR		X 4			80% – 89,99%	= 80% da Fatura
RUIM		X 2,5			$\leq 79,99\%$	= 70% da Fatura e acionar Empresa



No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da SMS que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

SMS –

Unidade

Nome:

Função:

RG:

Empresa:

Nome:

Função:

RG:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2026**PROCESSO : 6018.2026/0016819-4****TIPO : MENOR PREÇO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A UNIDADE PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS**Fls. 01/02****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa _____ estabelecida na _____ inscrita no CNPJ sob nº....., telefone:.....e-mail..... propõe fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da Licitação em epígrafe

Contratação de Empresa Especializada em Locação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A UNIDADE PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS), conforme exemplo abaixo discriminado:

Nº	TIPO DE APARELHO	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	JANELA (ACJ) ≤ 18.000 BTU/h	0		
02	JANELA (ACJ) > 18.000 BTU/h	0		
03	MINI SPLIT ≤ 18.000 BTUH/h	65		
04	MINI SPLIT > 18.000 BTUH/h ≤ 36.000 BTU/h	6		
05	MINI SPLIT > 36.000 BTU/h	0		
06	SPLITÃO / SEF ≤ 10 TR	2		
07	SPLITÃO / SEF > 10 TR ≤ 20 TR	0		
08	SPLITÃO / SEF 20 TR	0		
09	FANCOIL ≤ 10 TR	22		
10	FANCOIL > 10 TR ≤ 20 TR	0		

11	FANCOIL > 20 TR	0		
12	CHILLER ≤ 60 TR	0		
13	CHILLER > 60 TR ≤ 150 TR	2		
14	CHILLER > 150 TR	0		
15	TORRE DE RESFRIAMENTO ≤ 60 TR	0		
16	TORRE DE RESFRIAMENTO > 60 TR ≤ 150 TR	2		
17	TORRE DE RESFRIAMENTO > 150 TR	0		
18	BOMBA DE ÁGUA GELADA / COND. ≤ 35 m³/h	0		
19	BOMBA DE ÁGUA GELADA / COND. > 35 m³/h ≤ 85 m³/h	8		
20	BOMBA DE ÁGUA GELADA / COND. > 85 m³/h	0		
21	VENTILADOR / EXAUSTOR ≤ 3.000 m³/h	30		
22	VENTILADOR / EXAUSTOR > 3.000 m³/h ≤ 10.000 m³/h	0		
23	VENTILADOR / EXAUSTOR > 10.000 m³/h	0		
24	CÂMARA FRIGORÍFICA (NECROTÉRIO) ≤ 36.000 BTU/h	0		

LOT E 01	UNIDADES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ITE M 3.1.1	HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA		

CONTA CORRENTE Nº _____

2026.

AGÊNCIA BANCO DO BRASIL Nº _____

(Nome e assinatura do representante legal)

RG:

Cargo:

***Preenchimento Obrigatório**

-

Observação: Na “descrição técnica detalhada do produto ofertado” Não deve ser copiado a descrição do edital, a empresa deverá descrever exatamente as características do equipamento por ela ofertado.

ATENÇÃO: A Proponente deverá anexar a sua Proposta Comercial a descrição técnica detalhada de todos os produtos ofertados” Não deve ser copiado a descrição do Termo de Referência, ou seja, a Proponente deverá descrever exatamente as características dos produtos por ela ofertados.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 02/02

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
02. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2026

PROCESSO : 6018.2026/0016819-4

TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A UNIDADE PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2026
PROCESSO : 6018.2026/0016819-4
TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A UNIDADE PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.



6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2026

PROCESSO : 6018.2026/0016819-4

TIPO : MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A UNIDADE PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).

ANEXO V

PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE BALANÇO

ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: Liquidez Corrente - LC, Solvência Geral – SG e Liquidez Geral - LG.

$$\text{ÍNDICE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ÍNDICE LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00
